

Regy

REGISLACOES



**BOLETIM  
DE  
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

**ANO XXX - Nº 150**

**25/09/00**

**SUMÁRIO**

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 31 (TRINTA E UMA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**SEÇÃO II**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

**PARTE 2:**

DESPACHOS E DECISÕES DA DIRETORA DO DP.....PÁG. 003

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO DDC.....PÁG. 004

**PARTE 4:**

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CMB.....PÁG. 004

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DA EST.....PÁG. 005

DESPACHOS E DECISÕES DO DIRETOR DO CTC.....PÁG. 005

**SEÇÃO III**

**PARTE 1:**

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UV.....PÁG. 006

**SEÇÃO IV**

ANEXOS.....PÁG. 015

Maria José Campos de Macedo  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade  
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

**SEÇÃO II****Parte I:**

Portaria nº 28.418 de 05 de setembro de 2000

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo de nº 23069.077783/99-61 resolve:

Conceder exoneração, a pedido, a NADIA RODRIGUES MANOEL DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrículas UFF nº 11880-3 e SIAPE nº 310703-4, do Quadro Permanente desta Universidade, a partir de 28.09.1999, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

Portaria nº 28.430 de 11 de setembro de 2000.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.41504/99-02,

RESOLVE, conceder aposentadoria voluntária a VERA MARIA DE QUEIROZ COSTA, matrícula SIAPE nº 0302130-0, ocupante do cargo de Professor Adjunto 03, da Carreira de Magistério Superior, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 186, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990, e artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas a e b, parágrafo 4º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/98.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.436 de 13 de setembro de 2000.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF nº 23069.004718/99-07,

RESOLVE, conceder aposentadoria por invalidez a JOÃO BATISTA RAMOS DA FONSECA, matrícula SIAPE nº 0310406-0, ocupante do cargo de Enfermeiro, código 061034.NS, Classe B, Padrão II, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 186, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no DOU de 12 de dezembro de 1990, artigo 40, inciso I, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/98.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

Portaria nº 28.441 de 14 de setembro de 2000.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.006548/99-41,

RESOLVE retificar a Portaria nº 28.234, de 04/07/2000, publicada no DOU de 17/07/2000, que concedeu aposentadoria ao servidor NELSON ABRAMENTO, matrícula SIAPE nº 1025564-7, ocupante do cargo de Músico, código 061066.NS, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, na parte referente ao Padrão, que passa a ser: Padrão II, e não como constou da referida Portaria.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

Portaria nº 28.453 de 20 de setembro de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 84.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069 030470-00-28, resolve:

Designar ROBERTO FERNANDES COSTA, Professor Adjunto 01, Matrícula SIAPE nº 306639, lotado no Departamento de Odontoclínica, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designado.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Portaria nº 28.454 de 20 de setembro de 2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe as Leis nº 1.234 de 14.11.50 e 8.270, artigo 12, inciso I, de 17/12/91, e os Decretos nº 81.384 de 22.02.78 e 84.106 de 22.10.79 e o que consta do Processo nº 23069 030338-99-65, resolve:

Designar FÁTIMA MARIA NAMEN D'AVILA, Professor Assistente, Matrícula SIAPE nº 307690, lotado na Faculdade de Odontologia, para operar com Raio X e conceder-lhe a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, pelo prazo de 2 anos, desde que esteja exercendo a atividade para a qual é designado.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

Parte 2:

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DP Nº 048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "g" do inciso I, do item I, da Portaria nº 5.820 de 06 de setembro de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 170, de 08 de setembro de 1977,

RESOLVE: tornar sem efeito a DTS/DP nº 45 de 14/08/00, publicada no BS nº 135 de 30/08/00, que removeu MARIA TERESA SOUTO DE ARAÚJO, Programador Cultural, Código 061074, Classe A, Padrão II, matrículas UFF nº 8109-1 e SIAPE nº 0308331-3, da Pró-Reitoria de Extensão para a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

RITA DE CÁSSIA BORGES DE CAMPOS QUINTIERE

Diretora do DP

#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO -- DDC Nº 04, de 20 de setembro de 2000.

O Diretor do Departamento de Difusão Cultural, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

I – Excluir o nome da Servidora Lúcia Helena Vinhas Ramos mat. SIAPE 360963-3 e UFF 11983-9, da Comissão instituída pela DTS Nº 03, de 03 de setembro de 2000.

II – Incluir o nome da Servidora Regina Coeli Nascimento Cortinois, mat. SIAPE 308740-8 e UFF 08614-5 na referida DTS, permanecendo sob a presidência do primeiro.

III – Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação

MARCO ANTONIO PIMENTEL

Diretor do DDC

#####

Parte 4:

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – CMB – Nº 04/00 de 14 de setembro de 2000

EMENTA: Designar Comissão Eleitoral para escolha dos membros do novo Colegiado de Unidade do Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense.

O Diretor do Instituto Biomédico, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

1. Designar os Professores: Ney Roner Pecinalli mat. UFF 01338-3, mat. SIAPE 0398495, Idalina de Jesus Pereira mat. UFF 00366-9, mat. SIAPE 0312151, Walter Lilienbaum mat. UFF 00462-2 mat. SIAPE 0311008, Vera Lúcia da Silva Ribeiro mat. UFF, mat. SIAPE 0308551 e Luiz Ricardo de Souza Braga mat. UFF 07134-0, mat. SIAPE 104033. Para sob a presidência do primeiro compor a Mesa Receptora e Apuradora da Comissão Eleitoral, para eleição do novo Colegiado de Unidade do Instituto Biomédico, que será realizada em 20 e 21 de setembro de 2000, nesta Unidade.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO RIVELLO

Diretor do Instituto Biomédico

#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – EST – Nº 10 de 12 de setembro de 2000.

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense;

Considerando a decisão do Colegiado da Unidade em reunião realizada em 07 de agosto de 2000;

Considerando as indicações dos Departamentos de Administração e Ciências Contábeis;

## RESOLVE:

1 – Designar Comissão para em conjunto com a Direção da Unidade equacionar melhorias e soluções para infraestrutura da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e outras condições junto as autoridades competentes da Universidade, bem como atender as condições de oferta dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis com vistas as exigências das Comissões de Avaliação do Ministério da Educação e Cultura;

2 – A Comissão será composta pelos seguintes docentes:

Departamento de Ciências Contábeis

- Prof. Assistente: Carlos Alberto Campello
- Prof. Auxiliar: Adilson Ribeiro do Vale
- Profª Auxiliar: Maria Cristina Gonçalves Mandarino

Departamento de Administração

- Prof. Cláudio Roberto Gurgel.

3 – A Comissão elegerá entre os seus componentes o Presidente.

ALBERTO SANTOS LIMA FILHO

Diretor da EST

#####

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – CTC – Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000.

O DIRETOR DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE :

1. Criar a Comissão composta pelos Professores SONIA MARIA TADDEI FERRAZ, AFFONSO JUNQUEIRA ACCORSI e o funcionário MANOEL JOSÉ DE ANDRADE NETO, para, sob a presidência do primeiro, proceder à verificação e emitir relatório visando a baixa de material inservível das Escolas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, e Instituto de Computação;

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Diretor do CTC

#####

**SEÇÃO III****Parte I:****DECISÃO Nº 293/2000**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030653/00-06,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Especialização, em Pediatria, da Faculdade de Medicina, do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####

**DECISÃO Nº 294/2000**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010627/00-35,

DECIDE, na forma do inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor Visitante, CARLOS AUGUSTO CALDAS DE MORAES, pelo período de 01 de outubro de 2000 a 30 de setembro de 2001, para atuar junto à Coordenação do Curso de Mestrado Profissionalizante em Sistema de Gestão da Escola de Engenharia, integrante do CTC, em regime de 20 (vinte) horas.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

**DECISÃO Nº 295/2000**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010628/00-06,

DECIDE, na forma do inciso I, do artigo 4º da Resolução nº 169/97, deste Conselho, autorizar a contratação do Professor Visitante, ARTUR ANDRÉ DO VALLE FREITAS, pelo período de 01 de outubro de 2000 a 30 de setembro de 2001, para atuar junto à Coordenação do Curso de Mestrado Profissionalizante em Sistema de Gestão da Escola de Engenharia, integrante do CTC, em regime de 20 (vinte) horas.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 06 de setembro de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 296 a 319/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 296/2000 – Professora SILVIA MARIA BAETA CAVALCANTI, lotada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, no âmbito do Convênio UFF/FIOCRUZ/British Council, no Central Public Health Laboratories (CPHL), em Londres, Inglaterra, durante o período de 06 a 22 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.030888/00-71);

DECISÃO Nº 297/2000 – Professor GAUDÊNCIO FRIGOTTO, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “ Trabalho, Crise do Emprego e Educação: Mistificações, Desafios e Perspectivas”, da Segunda Reunião Anual do Grupo de Trabalho “Educação, Trabalho e Exclusão Social”, da Comissão Latinoamericana de Ciências Sociais (CLACSO), a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, durante o período de 13 a 18 de novembro de 2000. (Processo nº 020724/00-18);

DECISÃO Nº 298/2000 – Professora SANDRA LÚCIA ESCOVEDO SELLES, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “ Models of human circulatory system in science textbooks: building a framework for representation analysis”, da “3<sup>rd</sup> Conference of the European Researchers in Didaktik of Biology – ERIDOB 2000 “, e realizar visita de intercâmbio científico à Universidade de Santiago de Compostela, em Santiago de Compostela, na Espanha, durante o período de 25 de setembro a 07 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.020690/00-06);

DECISÃO Nº 299/2000 – Professor GUSTAVO FERRAN LORENTE, lotado no Departamento de Ciências dos Materiais, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, na Universidade de Metz, em Metz, França, durante o período de 21 de setembro a 14 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010642/00-29);

DECISÃO Nº 300/2000 – Professora LIDIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES SHEHATA, lotada no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar dos seguintes eventos científicos internacionais: a) como delegado do Brasil, da Assembléia Geral da International Federation for Structural Concrete (fib); b) como membro, da reunião do grupo de trabalho “fib seminars” da Comissão “ Dissemination of Knowledge” e c) como ouvinte, do 2000 PCI/FHWA/FIB International Symposium on High Performance Concrete e cumprir programa de visita científica à Universidade da Flórida, em Orlando, Estados Unidos da América, durante o período de 22 de setembro a 1º de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010768/00-67);

DECISÃO Nº 301/2000 – Professora MARIA CRISTINA FERNANDES DE MELLO, lotada no Departamento de Arquitetura, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, participando do Curso “Carlo Scarpa Architetto” (Restauração de Monumentos), promovido pelo Centro Internazionale di Studi di Architettura Andrea Palladio em colaboração com o Museo di Castelvecchio, em Vicenza, e realizando visitas a obras e monumentos, em Milão, Verona, Veneza e Florença, na Itália, durante o período de 29 de setembro a 15 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010666/00-67);

DECISÃO Nº 302/2000 – Professor MAURICIO KISCHINEVSKY, lotado no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando 2 (dois) trabalhos, da “First SIAM Conference on Computational Science and Engineering”, em Washington e realizar visita de intercâmbio científico ao Applied Computer Science da University of Maryland Eastern Shore, em Princess Anne, Estados Unidos da América, durante o período de 18 de setembro a 01 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010700/00-23);

DECISÃO Nº 303/2000 – Professor ORLANDO GOMES LOQUES FILHO, lotado no Departamento de Ciência da Computação, do Centro Tecnológico, para que possa participar o trabalho intitulado “R-RIO: Reflective-Reconfigurable Interconnectable Objects”, da “15<sup>th</sup> Conference on Object-Oriented Programming Systems Languages and Applications – Oopsla’2000”, em Minneapolis, e realizar visita de intercâmbio científico ao Prof. Roy Campbell, do Departamento de Ciências da Computação da Universidade de Illinois, em Urbana-Champaign, nos Estados Unidos da América, durante o período de 15 a 24 de outubro de 2000. (Processo nº 230669.010729/00-13);

Continuação...

**DECISÃO Nº 304/2000** – Professor OSVALDO LUIS GONÇALVES QUELIHAS, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, participando do Curso de Gestão pela Qualidade Total, na Universidade de Pádua, em Pádua, realizando visita técnica a 3 (três) empresas italianas que participam do Prêmio Nacional da Qualidade Italiano e realizando Seminário sobre as visitas técnicas para o encerramento do programa, na Itália, durante o período de 23 de setembro a 10 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010755/00-15);

**DECISÃO Nº 305/2000** – Professor VICENTE CUSTÓDIO MOREIRA DE SOUZA, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Achievements and Setbacks in Interventions on old Building – Two Case Studies”, da “National Conference in Situ Behaviour of Constructions”, na Romênia, durante o período de 24 de setembro a 01 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.010730/00-94);

**DECISÃO Nº 306/2000** – Magnífico Reitor - Professor CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, para que possa cumprir programa de aperfeiçoamento relacionado com a atividade fim desta Universidade, na área de Administração Universitária, junto à Organização Universitária Interamericana (OUI), a realizar-se na cidade de Ottawa, Canadá e realizar visita às Universidades de Montreal, no Canadá e Maryland, nos Estados Unidos da América, durante o período de 13 de outubro a 01 de novembro de 2000. (Processo nº 23069.004035/00-10);

**DECISÃO Nº 307/2000** – Professora ROSÂNGELA LOPES LIMA, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Tecnologias de Informação e a formação de competências em uma instituição pública de ensino superior”, da Conferência Comemorativa do Décimo Aniversário do CREAD “1990-2000: Dez Anos de Colaboração Internacional na Área de Educação à Distância”, a realizar-se na Universidad Nacional Abierta, em Caracas, Venezuela, durante o período de 17 a 23 de novembro de 2000. (Processo nº 23069.003603/00-57);

**DECISÃO Nº 308/2000** – Professor ANTÔNIO ZELAQUETT KHOURY, lotado no Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, na área de Física, no Laboratoire Kastler Brossel (LKB), em Paris, França, durante o período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2000. (Processo nº 23069.041336/00-15);

**DECISÃO Nº 309/2000** – Professora ELISABETH MARIA ROCHA DE ALBUQUERQUE LÚCIO, lotada no Departamento de Química Geral e Inorgânica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Teor de Pilocarpina e Alcalóides Secundários em Amostras de Pilocarpus pennatifolius Lemaire”, do “I Congresso Peruano de Plantas Medicinales y Fitoterapia”, em Lima Peru, durante o período de 26 de setembro a 01 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.04436/00-51);

**DECISÃO Nº 310/2000** – Professora JANDYRA GONÇALVES FIGUEIREDO, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio científico, desenvolvendo investigação e pesquisa sobre “O homoerotismo na poesia de Adriano e seus reflexos na obra de Fernando Pessoa”, no Instituto de Letras da Universidade de Coimbra, em Coimbra, Portugal, durante o período de 10 de outubro de 2000 a 10 de janeiro de 2001. (Processo nº 23069.041367/00-31);

**DECISÃO Nº 311/2000** – Professora LUCIA HELENA, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Romantismo e Representações Identitárias”, do II Congresso Internacional da “American portuguese Studies Association (APSA)”, na Universidade de Wisconsin-Madison, em Madison, Wisconsin, Estados Unidos da América, durante o período de 17 a 25 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.041251/00-56);

**DECISÃO Nº 312/2000** – Professora MARGARIDA DE ANDRADE SERRA, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “As múltiplas vozes nos 500 anos do Brasil e o eco de uma voz”, do Congresso Internacional “Um Olhar sobre Paulo Freire”, na Universidade de Évora, em Évora, Portugal, durante o período de 20 a 24 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.041480/00-43);

#####



Continuação...

Decisão nº 313/2000 – Professora MARIA DE FÁTIMA SILVA GOUVÊA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar estudos de pós-graduação “stricto sensu” (Pós-Doutorado), na área de História, no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em Lisboa e na The Johns Hopkins University, em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da América, durante o período de 16 de setembro de 2000 a 30 de junho de 2001. (Processo nº 23069.041452/00-16);

DECISÃO Nº 314/2000 – Professor MÁRIO CÉSAR LUGARINHO, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa apresentar o trabalho intitulado “Depois das fronteiras perdidas: globalização e antropofagia”, do Second International Congress of American Portuguese Studies Association – APSA”, na Universidade de Wisconsin, em Madison, e proferir conferência, na Universidade de Minnesota, em Minneapolis, Estados Unidos da América, durante o período de 17 a 22 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.041482/00-79);

DECISÃO Nº 315/2000 – Professor ROBERTO KANT DE LIMA, lotado no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, em Paris, França, durante o período de 07 a 21 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.041247/00-89);

DECISÃO Nº 316/2000 – Professor SILVIO RENATO JORGE, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Fradique Mendes por Agualusa: um ‘heterônimo’ em viagem”, do “Second International Congress of American Portuguese Studies Association – APSA”, na Universidade de Wisconsin, em Madison, e proferir conferência, na Universidade de Minnesota, em Minneapolis, Estados Unidos da América, durante o período de 17 a 22 de outubro de 2000. (Processo nº 23069.041481/00-14);

DECISÃO Nº 317/2000 – Professora TANIA MARIA CORDEIRO DE AZEVEDO, lotada no Departamento de Educação Física, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de pesquisa, como parte dos estudos de pós-graduação “stricto sensu” (doutorado), na área de Educação (Psicologia e Educação), junto à Universidade de São Paulo, no Groupe de Recherche sur les Ressources Éducatives et Culturelles (GREC) da Universidade de Paris 13 – Nord, em Paris, França, durante o período de 01 de novembro de 2000 a 30 de julho de 2001. (Processo nº 23069.040913/00-43);

DECISÃO Nº 318/2000 – Professora EDWIGES GUIOMAR DOS SANTOS ZACCUR, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Repensando com Paulo Freire: uma escola dialógica aberta ao ser-leitor”, do Congresso Internacional “Um Olhar sobre Paulo Freire”, na Universidade de Évora, em Évora, Portugal, durante o período de 19 a 24 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.020762/00-15); e

DECISÃO Nº 319/2000 – Professora IDUINA EDITA MONT’ALVERNE BRAUN CHAVES, lotada no Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “A Teoria Educacional de Paulo Freire: Repercussões na Cultura Escolar Brasileira”, do Congresso Internacional “Um Olhar sobre Paulo Freire”, na Universidade de Évora, em Évora, Portugal, durante o período de 18 a 25 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.020768/00-93).

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

DECISÃO Nº 320/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004373/00-34,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Calendário e do Roteiro de Pontuação da GED para o ano 2000, em anexo.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

(ANEXO DA DECISÃO Nº 320/00)

## CALENDÁRIO G.E.D 2000 CIAG / U.F.F.

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
até 31 jul 2000	Aprovação dos Critérios Pontuação	Conselho de Ensino e Pesquisa UFF
até 31 jul 2000	Envio dos critérios ao MEC	CIAG / UFF
de 1º set a 31 out 2000	Preparação do Processo de Avaliação	CIAG / UFF
	Coleta de Dados Preparação dos Relatórios (Art. 5º - Resolução CEP /2000)	Sectores Encarregados
	Preenchimento dos Documentos referentes à GED	Departamentos de Ensino
14 nov 2000	Entrega da Documentação referente à GED	Departamentos de Ensino
	Entrega dos Relatórios (Art. 5º - Resolução CEP /2000)	Sectores Encarregados
16 a 30 nov 2000	Período para avaliação	CIAG / UFF
01 a 08 dez 2000	Período de Preparação dos Relatórios de Avaliação	CIAG / UFF
a partir de 08 dez 2000	Divulgação dos Resultados da Avaliação (via INTERNET)	CIAG / UFF
11 a 15 dez 2000	Período para Recursos junto à CIAG / UFF	Docentes, individualmente, junto à CIAG/UFF
18 a 22 dez 2000	Apreciação dos Recursos	CIAG / UFF
26 a 28 dez 2000	Preparação dos Relatórios referentes aos Recursos	CIAG / UFF
29 dez 2000	Divulgação do Resultado dos Recursos à CIAG (via INTERNET)	CIAG / UFF
02 a 31 jan 2001	Período para Recursos junto ao CEP	Docentes, individualmente, junto à Secretária Geral dos Conselhos
08 jan 2001	Envio Listagem Final GED ao DP / UFF	CIAG / UFF
Fevereiro 2001	Pagamento G.E.D. Janeiro 2001	SIAGE
1º a 15 fev 2001	Apreciação dos Recursos impetrados junto ao CEP	CIAG / UFF
até 21 fev 2001	Apresentação do Relatório GED/UFF 2000 para apreciação e aprovação do CEP	CIAG / UFF / Conselho de Ensino e Pesquisa UFF
até 21 fev 2001	Prazo Final de Envio do Relatório GED/UFF 2000 ao MEC / SESU	CIAG / UFF

#####

Continuação...  
(Anexo da Decisão nº 320/00)

Universidade Federal Fluminense – GED Exercício 2000

### ROTEIRO DE PONTUAÇÃO

(Proposto pelos Centros Universitários, alterado e aprovado pelo CEP em 26 de julho de 2000).

#### Resumo Geral

Categoria	Descrição	Máx.	Observação
I	Docentes afastados para qualificação ou ocupantes de cargo de direção	84 Pontos	Docentes liberados da carga didática mínima (8 horas/aulas/semana)
II	Atividades de Ensino/Orientação vinculadas a Créditos	120 Pontos	Docentes não liberados da carga didática mínima (8 horas/aulas/semana)
III	Demais atividades e Produção	60 Pontos	Se o Docente atingir pelo menos 80 pontos na Categoria II ou pertencer a Categoria I

#### Categoria I

Afastamentos para qualificação e ocupantes de cargos de direção Pontuação Máxima definida pela Legislação: 84 Pontos		
Cód.	Participantes	Pontuação Máxima
01	Docentes afastados para Qualificação (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado)	84
02	Docentes ocupantes de Cargos de Direção (CD1 a CD4 ou FG1 a FG2)	84

#### Categoria II

Atividades vinculadas a Créditos Pontuação Máxima definida pela Legislação: 120 Pontos		
Ensino Aulas		
Cód	Nível	Pontos por hora aula semanal
03	Graduação	10
04	Pós-Graduação	10
Ensino Orientação Pontuação Máxima definida pela Comissão Nacional: 40 Pontos		
Cód	Nível/Tipo	Pontos por orientando no ano
05	Doutorado ou Mestrado	13
06	Co-orientação de Doutorado ou Mestrado	5
07	Especialização, Aperfeiçoamento e Residência na área de saúde	12
08	Trabalho Final de Curso e Estágio Curricular	10

###

Continuação...

**Categoria III – Resumo**

Atividades não vinculadas a créditos e Produção	
Pontuação Máxima definida pela Legislação: 60 Pontos	
Tipo de Atividade	Pontuação Máxima (definida pela Comissão Nacional)
Pesquisa e Extensão	30 Pontos
Qualificação	56 Pontos
Administrativas	20 Pontos
Outras	10 Pontos
<b>Produção</b>	
Bibliográfica	60 Pontos
Artística	
Técnica	

Universidade Federal Fluminense – GED Exercício 2000

**ROTEIRO DE PONTUAÇÃO****Categoria III - Atividades de Pesquisa e Extensão**

Pontuação Máxima definida pela Comissão Nacional: 30 pontos			
Cód	Atividade	Pontos (Anual)	Máx.
09	Participação em Projeto de Pesquisa registrado na PROPP	10	10
10	Participação em Projeto de Extensão (não remunerado) registrado na PROEX	10	10
11	Participação em Projeto de Ensino registrado na PROAC	10	10
12	Participação em Projeto Institucional aprovado pelos Conselhos Superiores	10	10
13	Outras atividades não remuneradas em Extensão (definição SAI)	10	10
14	Participação como consultor "ad hoc" de revistas nacionais e internacionais (indexados) e revisão de artigos em conferência nacionais e internacionais	5	10
15	Participação em atividades de extensão de caráter eventual, como eventos científicos, técnicos, artísticos, culturais ou desportivos na qualidade de coordenador ou membro da comissão organizadora.	5	10

**Categoria III - Atividades de Qualificação**

Pontuação Máxima definida pela Legislação: 56 Pontos	
Cód	Atividade
16	Qualificação aprovada pelo Departamento e registrada na PROPP (Doutorado, Mestrado ou Pós-Doutorado) com ou sem afastamento.

#####

Continuação...

**Categoria III - Atividades Administrativas**

Pontuação Máxima definida pela Comissão Nacional: 20 pontos			
Cód	Atividade	Pontos (Anual)	Máx.
17	Participação em Comitês Assessores de Órgãos financiadores de programas e projetos de pesquisa: CNPq, CAPES, SESu/MEC, FINEP, FAPERJ, etc.	10	10
18	Participação como consultor "ad hoc" de órgão financiadores de programas e projetos de pesquisa como CAPES, CNPq, FINEP, FAPERJ, etc.	5	10
19	Participação em atividades de representação acadêmica relevante como Conselhos Editoriais, Diretorias e Comissões de Sociedades Científicas, Órgãos de Classe e Órgãos Públicos ou congêneres.	5	10
20	Ocupantes de Cargos de Chefia (FG3 a FG9)	20	20
21	Sub-Chefes de Departamento, Vice-Coordenadores de Cursos de Graduação ou Pós Graduação "Stricto Sensu", Coordenadores de Cursos de Especialização, Assessores de Centro e Pró-Reitorias e Chefes de Laboratórios.	10	10
22	Vice-Coordenadores de Cursos de Especialização	5	5
23	Participação em Conselhos Superiores, CUV, CEP e CUR e Conselhos de Centros, CPPD, CPAIUFF, Concursos e GED, Colegiados de Unidades e Colegiados de Cursos.	10	20
24	Comissões de trabalho e atividades de apoio justificado institucionalmente	1 cada 3 horas	9

**Categoria III - Outras Atividades**

Pontuação Máxima definida pela Comissão Nacional: 10 pontos		
Cód	Atividade	Pontos (Anual)
25	Atividades Acadêmicas Especiais (definição no SAID) Orientações não relacionadas a créditos	1 cada 3 horas
Cód	Atividade de Orientação	Pontos por Orientando (Anual)
26	Iniciação Científica	5
27	Monitoria	5
28	Bolsistas em trabalho técnico/acadêmico	5
29	Estágio não curricular	5

# # # # #

Continuação...

Universidade Federal Fluminense – GED Exercício 2000

ROTEIRO DE PONTUAÇÃO**Categoria III - Produção Bibliográfica**

Cód	Produto Publicado	Pontos	Máx.
30	Livro	27	54
31	Capítulo de Livro	13	26
32	Filme, vídeo, audiovisual científico	9	18
33	Veículo de circulação local	2	6
34	Artigo de Opinião	5	5
	Artigo em Periódico Especializado com Corpo Editorial		
34	Indexado Internacional	27	
35	Indexado Nacional	27	
37	Internacional	18	54
38	Nacional	18	
	Tese defendida e aprovada		
39	Doutorado	27	27
40	Mestrado	18	18
	Tradução de		
41	Livro	14	28
42	Artigo em periódico especializado com corpo editorial	14	28
	Trabalho em Congresso Científico		
43	Apresentado	5	15
44	Publicado	5	15
45	Resumo	2	6

**Categoria III - Produção Artística**

Cód	Produto	Pontos	Máx.
46	Filmes, vídeos, audiovisuais artísticos (avaliados pelo Colegiado do IACS)	27	54
47	Exposição de artes individual	27	27
48	Participação em Exposição (Artística) ou Apresentação Artística	13	39
49	Filmes, vídeos, audiovisuais artísticos.	9	18

**Categoria III - Produção Técnica**

Cód	Produto	Pontos	Máx.
50	Produto ou processo (registrado na PROPP) desenvolvido com patente	27	27
51	Obtensão do Grau de Especialista	10	10
52	Editoria de revistas científicas e culturais	10	10
53	Autoria de exposições e outros recursos para divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, artísticos, culturais, desportivos ou didáticos: CD-ROM, apresentações multimídias, etc.	10	10
54	Produto ou processo desenvolvido	9	9
55	Produção gráfica editorial	9	18
56	Textos didáticos para uso local aprovado pelo Departamento e registrado na PROAC	6	12
57	Monografia de especialização e trabalho de conclusão de curso orientados e aprovados	6	24
58	Art. de divulgação ou resenha publicado em periódico com corpo editorial	5	15

#####

---

## SEÇÃO IV

---

### A N E X O S

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS  
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## COMUNICADO

A Comissão Eleitoral designada pela DTS nº 07 de 08/08/2000, no uso de suas atribuições e conforme o que preceitua o inciso II do art. 9º do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), publicado no Boletim de Serviço de 03/12/97, vem comunicar e tornar pública a lista de inscrição dos candidatos a Chefe e Subchefe do Departamento de Contabilidade.

Chefe: Professor Fernando Augusto Lagoeiro de Oliveira

Subchefe: Professor Fernando Freire Bloise

Niterói, 12 de setembro de 2000

ANTONIO AFFONSO PIMENTEL JUNIOR  
Presidente da Comissão Eleitoral  
#####

## RESOLUÇÃO Nº 121/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003017/00-94,

## R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, o NOVO REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU", desta Universidade, que acompanha esta Resolução e dela é parte integrante

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 173/97, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Vice-Presidente no exercício da Reitoria  
# # # # #

Republicada por haver saído com incorreções no BS/UFF n 107, de 13/07/2000

(anexo da Resolução CIEP nº 121/00)

NOVO REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense regem suas atividades pelo Regimento que se segue.

Art. 2º - Os Programas Stricto sensu (Cursos de Mestrado e Doutorado) estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Os Programas Stricto sensu têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

# # # # #



Continuação...

## CAPÍTULO II

### DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos Programas Stricto sensu :

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) sistema de créditos;
- III) matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V) avaliação do aproveitamento escolar;
- VI) exigência de trabalho final;
- VII) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) direção colegiada.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O processo de criação de Programas de pós-graduação Stricto sensu nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional de Desenvolvimento da Pós-graduação;
- II) elaboração de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - A proposta de criação de Programas Stricto sensu, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

§ 1º - A proposta de criação de mestrado acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 2º - A proposta de criação de mestrado profissionalizante será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de ensino envolvido(s) ou pelo colegiado do Programa de Pós-graduação estabelecido(s).

§ 3º - A proposta de criação de curso de doutorado será formalizada e aprovada pelo colegiado do programa de mestrado estabelecido.

§ 4º - A proposta de criação de Programa de mestrado acadêmico e doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

Art. 7º - A carga horária total e a duração dos Programas Stricto sensu são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta ) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art 17º) de trancamento a que o aluno tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

###

Continuação...

Art. 8º - O início do funcionamento de um Programa Stricto sensu criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

#### CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 9º - O Programa de Pós-graduação que, por duas avaliações consecutivas da CAPES, não conseguir alcançar conceitos positivos de qualificação, terá sua extinção proposta pela PROPP ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - Uma vez extinto um Programa de Pós-graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de pós-graduação na (s) mesma(s) área (s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

#### CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

##### SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos em Programa de Pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

##### SEÇÃO II

##### DA SELEÇÃO

Art. 12 - Cada Programa Stricto sensu elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;

III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pelo Centro, ao qual o Programa está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

##### SEÇÃO III

##### DA MATRÍCULA

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 14 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação Stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

Continuação...

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 34 deste Regulamento.

Art. 15 - Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a sua documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

#### SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 16 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados; a critério do Colegiado do Programa.

#### CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 17- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 18 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 7º;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

#### PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - Cada Programa de pós-graduação *Stricto sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 20 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Continuação...

Art. 21 - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I

##### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22 - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 23 - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;
- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 24 - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### SEÇÃO II

##### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 25 - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

#####

Continuação...

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27 - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA

Art. 29 - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum para todos os Programas.

### CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 30 - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 7º deste Regulamento.

#####

Continuação...

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 31** - Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

**Art. 32**- O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

#### **CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

**Art. 33** - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

**Art. 34**- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

# # # #

Continuação...

Art. 35- O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º- O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o item I do artigo 18, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

### SEÇÃO I

#### DAS EXIGÊNCIAS

Art. 36 – São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

Parágrafo único - A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho poderá dar direito ao certificado de Especialização, de acordo com Regimento Interno de cada Programa, observando-se o disposto no art. 7º na Resolução 03/99 de 5/10/99, do Conselho de Ensino Superior do MEC.

Art. 37- O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

### SEÇÃO II

#### DO TRABALHO FINAL

Art. 38 - Fica definido como trabalho final:

- I) nos cursos de Mestrado - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 39- Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

# # # # #

Continuação...

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 40 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 41 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 42- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

### SEÇÃO III

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

### PARTE III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44- Os Programas de pós-graduação, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar, através do Conselho do respectivo Centro Universitário, os seus Regimentos Internos, devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados dos Programas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à aprovação.

#####



Continuação...

**TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

# # # # #

**RESOLUÇÃO Nº 137/99**

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 40/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006427/99-27,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a promoção de Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização para docentes de ensino médio, visando a formação e qualificação continuada do corpo docente da FAETEC.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
# # # # #

RESOLUÇÃO Nº 138/99

EMENTA: Aprova Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Justiça e Interior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 110/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001898/00-81,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Justiça e Interior, objetivando possibilitar a Cooperação Técnico-Científica entre os partícipes, em atividades específicas nos campos da assistência médica, educação, ensino, pesquisa e extensão, na área das Ciências Biomédicas a serem desenvolvidas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo, tendo como interveniente a Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Justiça e Interior.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 139/2000

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em DENTÍSTICA RESTAURADORA

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.030181/00-19,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Dentística Restauradora compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Metodologia do Trabalho Científico	1			15
Ética e Legislação Odontológica	1			15
Radiologia	1			15
Dentística I	4			60
Dentística II		2		60
Dentística III		13		390
Materiais Dentários	1			15
Interação Dentística/Periodontia	1			15
Didática do Ensino Superior	4			60
Cariologia	1			15
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>15</b>		<b>660</b>

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 660 (seiscentas e sessenta) horas e 29 (vinte e nove) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 16/99 e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
###

## RESOLUÇÃO Nº 140/2000

EMENTA: Altera a Resolução nº 56/99, que modificou a redação dos artigos 5º e 7º do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002631/00-57,

## R E S O L V E :

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º e seus parágrafos e itens, do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 211/95, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - A Transferência Obrigatória é a vinculação do aluno oriundo de Instituição de Ensino Superior congênera, por força da legislação federal, em qualquer época do ano, independente da existência de vagas, quando tratar-se de Servidor Público Federal ou membro das Forças Armadas, ou dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, acarretando mudança de domicílio para o município onde se situa a Universidade ou para localidade próxima.

§ 1º - Este benefício só será concedido quando o requerente estabelecer domicílio onde se situa a Universidade ou em localidade próxima, na qual inexistia Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O pedido de Transferência deverá ser protocolado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa desta Universidade, que o encaminhará a PROAC para análise técnica e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) cópia autenticada do ato de transferência "ex-offício" ou remoção, publicada em órgão oficial de divulgação ou publicação em órgão oficial;
- c) declaração da autoridade maior do órgão competente, constando a remoção ou transferência "ex-offício";
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- f) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na Instituição de origem;
- g) declaração do tipo de ingresso na IES e data de admissão;
- h) decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso na IES de origem;
- i) prova do gênero da Instituição, se pública ou privada;
- j) demonstrativo do desdobramento das matérias;
- l) comprovante de residência emitido por órgãos públicos ou concessionária de serviços públicos, anterior e atual;
  - a) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos que caracterizem esta situação.

Artº 7º - A Transferência Interinstitucional é a vinculação a esta Universidade de aluno matriculado em Instituição Pública de Ensino Superior de outra Unidade Federativa, onde ingressou por vestibular, em razão de mudança de domicílio para o município onde se situa esta Universidade ou localidade próxima onde inexistia Instituição de Ensino Superior que ofereça o curso.

§ 1º - Para concessão deste benefício verificar-se-á existência de vaga no curso pretendido.

§ 2º - Não será considerado o pedido de transferência quando o local de estudo for diverso do local de domicílio do aluno, salvo se não existir neste local Instituição Pública de Ensino Superior, ou se a Instituição Pública de Ensino em que o aluno estiver matriculado for a mais próxima de seu domicílio.

#####

Continuação...

§ 4º - O pedido de Transferência Interinstitucional deverá ser protocolado junto ao Serviço de Comunicação Administrativa, que o encaminhará à PROAC, para análise e posterior decisão do Reitor, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento ao Reitor;
- b) documento original do empregador, declarando local de atividade do requerente, sua remoção ou transferência, ou ainda a cessação de atividades do empregador;
- c) declaração de que o requerente está regularmente matriculado na instituição de origem (original e atualizada);
- d) histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;
- e) declaração do tipo de ingresso na IES e data de admissão;
- f) decreto de reconhecimento ou portaria de autorização do curso na IES de origem;
- g) demonstrativo do desdobramento das matérias;
- h) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s);
- i) comprovante de residência emitido por órgãos públicos ou concessionária de serviços públicos, anterior e atual;
- j) quando dependente, certidão de nascimento, casamento ou outros documentos oficiais que comprovem esta situação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
# # # # #

#### RESOLUÇÃO Nº 141/2000

**EMENTA** : Normatiza as atividades complementares relativas à Gratificação de Estímulo à Docência, referente ao ano de 2000, no âmbito desta universidade e determina outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo nº. 23069.004373/00-34,

RESOLVE :

Art. 1º - As atividades complementares relativas à concessão da Gratificação de Estímulo à Docência, doravante denominada GED, referente ao ano de 2000, será normatizada pelo que se segue.

Art. 2º - O documento-base que será observado para normatização dos critérios de avaliação do desempenho docente visando a GED para o ano de 2000 é a Portaria do Magnífico Reitor nº 28.313, de 31 de julho de 2000.

Parágrafo Único - O critério de pontuação para aferir as atividades docentes, visando a GED para o ano de 2000, é parte integrante da Portaria referida no caput deste artigo, tendo sido aprovado por este Egrégio Conselho em sua Reunião Extraordinária de 26 de julho de 2000, observadas eventuais alterações posteriores determinadas pela Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED.

# # # # #

Continuação...

Art. 3º - A Comissão Institucional de Atribuição da GED, doravante denominada CIAG/UFF, é constituída pela Portaria do Magnífico Reitor nº 28.312; de 31 de julho de 2000, observada as disposições constantes no documento "Relatório da Comissão Nacional prevista pela Lei nº 9678", de 03 de agosto de 1998, em seu item 3.1.

Art. 4º - Este Egrégio Conselho aprovará um Cronograma de Atividades e Prazos, o qual será observado nas atividades das quais trata a presente resolução, após exame de proposta encaminhada pela CIAG/UFF.

Art. 5º - Ficam os setores abaixo cotados encarregados de fornecer suporte à CIAG/UFF, no que diz respeito à informações referentes, respectivamente:

a) a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos:

- I. docentes que participam de projetos de ensino; e
- II. textos didáticos para uso local.

b) a Pró-Reitoria de Extensão :

- I. docentes que participam de projetos de extensão;

c) a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. docentes que participam de projetos de pesquisa;
- II. docentes afastados para qualificação;
- III. docentes em qualificação e não em afastamento; e
- IV. docentes em condição de regularidade no que diz respeito ao relatório de atividades relativas à qualificação.

d) Núcleo de Processamento de Dados:

- I. relatórios relativos ao 1º e 2º semestres letivos, registrando a vinculação dos docentes às turmas dos cursos de graduação, e a(s) respectiva(s) carga(s) horária(s) do(s) docente(s) responsável(veis) referente(s) à cada turma;

e) Departamento de Pessoal:

1. relatório registrando o nome, a matrícula SIAPF, a titulação, a categoria, o regime de trabalho dos docentes que participaram do Quadro Permanente da UFF no ano em curso;
2. relatório registrando eventuais situações de afastamento de docentes, referindo período e motivo do afastamento;
3. relatório informando os docentes que recebem ou receberam gratificações relativas à CDs e FGs, bem como o período em que foi concedida esta gratificação.

§ 1º - Estes setores poderão determinar prazos para o envio dos dados ou cadastramentos necessários à confecção dos relatórios supracitados.

§ 2º - Estes setores deverão ter disponíveis estes relatórios para envio à CIAG/UFF até a data prevista no cronograma referido no artigo 4º, supra, no início das atividades de avaliação das informações encaminhadas à Comissão pelos Departamentos de Ensino.

#####

Continuação...

§ 3º - Fica autorizada a CIAG/UFF solicitar ao setor pertinente, informações que visem a consecução do bom termo de seus trabalhos, devendo os setores acionados produzir estas informações em caráter de atividade prioritária.

§ 4º - Visando a agilização dos trabalhos da CIAG/UFF, os relatórios referidos neste artigo deverão ser encaminhados em mídia eletrônica, no formato xls ou mdb.

Art. 6º - Os documentos-base que serão examinados pela CIAG/UFF serão o Formulário Síntese do Departamento de Ensino e o Relatório de Atividades Docentes – RADOC de cada requerente, ficando as informações prestadas sujeitas à confirmação de veracidade e/ou adequação de dimensões pela consulta aos documentos encaminhados pelos setores pertinentes citados supra, no artigo 5º desta resolução.

Parágrafo Único – Ficam dispensados os Departamentos de Ensino do encaminhamento à CIAG/UFF de documentação adicional, além da prevista no § 10º do artigo 4º da Portaria referida no Artigo 2º desta resolução, devendo entretanto os Chefes dos Departamentos de Ensino prestar esclarecimentos que se refiram aos trabalhos referentes à concessão da GED, desde que solicitados formalmente pela CIAG/UFF.

Art. 7º - Uma vez expirados os prazos recursais estabelecidos pelo cronograma aprovado por este Conselho, referido no artigo 4º, supra, este acolherá e dará provimento apenas e tão somente a requerimentos em que se configuram situações não previstas nos documentos que normatizaram a concessão da GED 2000, e determinará, se assim for decidido, que a CIAG/UFF proceda à avaliação ou re-avaliação do requerente.

§ 1º – A CIAG/UFF acolherá recursos somente durante o período recursal para esta instância estabelecido no supra referido cronograma, ficando impedida aquela Comissão de aceitar recursos extemporâneos a este período.

§ 2º – Posteriormente ao período destinado no supra referido cronograma para impetrar recursos à instância CIAG/UFF, esta somente poderá examinar os recursos encaminhados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, desde que impetrados dentro do prazo recursal desta última instância, guardadas as ressalvas estabelecidas no caput deste artigo.

§ 3º – Quando encaminhados os recursos à CIAG/UFF, acolhidos por este Conselho e a eles dado provimento por estar incurso no caput deste artigo, uma vez procedida a avaliação ou a re-avaliação, a CIAG/UFF a encaminhará a este Conselho para homologação e eventual encaminhamento do processo ao Departamento de Pessoal para as devidas providências.

Art. 8º - Fica o Departamento de Pessoal impedido de proceder inclusões ou alterações nas gratificações concedidas, excetuando aquelas advindas de determinações judiciais, advindas de progressão funcional, horizontal ou vertical, ou conseqüentes às situações geradas por decisão deste Conselho, conseqüentes à aplicação do artigo 7º, supra.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de setembro de 2000.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####